



ATA da 299ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 24/08/2016

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima nonagésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Julia Kishida Bochner, Coordenadora de Mecanismos de Proteção a Biodiversidade (COMBIO), representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudio Jorge de Hollanda Gosling, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. Definição de procedimentos para arquivamento dos processos de demarcação de Reserva Legal, em razão da existência no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de módulo para validação das Reservas Legais.

Decisão: Conforme considerações da representante da DIBAP e considerando:

- (i) o estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece que o órgão ambiental deverá aprovar a localização da Reserva Legal após inclusão do imóvel no CAR;
- (ii) que, após a implantação do Módulo de Análise do CAR, as áreas de Reserva Legal serão aprovadas por meio do Sistema do CAR (SICAR);
- (iii) que já estão sendo empenhados esforços para ativar o módulo de validação do CAR no âmbito do Estado do Rio de Janeiro conjuntamente com o Ministério do Meio Ambiente (MMA);

O Conselho Diretor aprovou os procedimentos listados a seguir para arquivamento dos processos de demarcação de Reserva Legal:

- a) os processos administrativos de aprovação de Reserva Legal onde **são verificadas pendências documentais ou inconformidades técnicas**, cujo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR já tenha sido apresentado nos autos processuais serão arquivados, passando a análise da Reserva Legal do imóvel a ser realizada via SICAR;
- b) os processos administrativos de aprovação de Reserva Legal onde **não são verificadas pendências documentais ou inconformidades técnicas**, cujo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural

no CAR já tenha sido apresentado nos autos processuais, deverá ser emitida Certidão Ambiental (CA) de aprovação da localização da Reserva Legal; c) os processos administrativos de aprovação de Reserva Legal com pendência de apresentação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR deverão ser notificados e, logo que atendida a notificação, os processos serão arquivados; d) em casos de Licenciamento Ambiental em que seja verificada a necessidade de demarcação da área de Reserva Legal, deverá ser exigida como condicionante apenas a apresentação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR e não mais a abertura de procedimento administrativo para aprovação de Reserva Legal; e) os processos administrativos já abertos de aprovação de Reserva Legal oriundos de demanda do Ministério Público e/ou de compensação de Reserva Legal seguirão os trâmites normais de análise, conforme documentação exigida pelo INEA para aprovação de Reserva Legal; f) Notificar os requerentes sobre o procedimento e o arquivamento do processo (seguir modelos em anexo); g) para arquivamento dos processos e exclusão dos processos da lista de passivos, deverá ser lançado no sistema o indeferimento do processo, justificando que a Reserva Legal será aprovada por meio do SICAR; h) dar baixa nos processos de aprovação de Reserva Legal já concluídos (Declaração/Termo de Compromisso) visando à desvinculação no Sistema do INEA, após aprovação pelo CONDIR.

III. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente
Id. f. 2148115-6

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

JULIA KISHIDA BOCHNER
Representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - Id. f. 4347935-9

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

CLAUDIO JORGE DE HOLLANDA GOSLING
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental - Id. f. 2868762-0

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO PARA PROCESSOS QUE JÁ POSSUEM INSCRIÇÃO NO CAR

Prezado Senhor (a),

Considerando que tramita neste Instituto o processo administrativo E-07/..., aberto em XX/XX/XXXX, para aprovação de Reserva Legal;

Considerando o estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece que o órgão ambiental deve aprovar a localização da Reserva Legal após inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Considerando que já foi apresentado no âmbito do processo administrativo em referência cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel CAR; e

Considerando que, após a implantação do Módulo de Análise do CAR, as áreas de Reserva Legal serão aprovadas por meio do Sistema do CAR (SICAR);

Viemos através desta notificação informar que o presente processo administrativo será arquivado, passando a análise da Reserva Legal do imóvel a ser realizada via SICAR.

Ressalta-se que, quando da validação das informações cadastradas no CAR, caso sejam verificadas pendências no cadastro, o proprietário ou possuidor do imóvel rural será notificado a fim de sanar as inconformidades que porventura sejam verificadas.

Observação: Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Gerência do Serviço Florestal (GESEF) através do telefone (21) 2332-5521.

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO PARA PROCESSOS QUE NÃO POSSUEM INSCRIÇÃO NO CAR

Prezado Senhor (a),

Considerando que tramita neste Instituto o processo administrativo E-07/..., aberto em XX/XX/XXXX, de aprovação de Reserva Legal;

Considerando o estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece que o órgão ambiental deve aprovar a localização da Reserva Legal após inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR); e

Considerando que, após a implantação do Módulo de Análise do CAR, as áreas de Reserva Legal serão aprovadas por meio do Sistema do CAR (SICAR);

Fica V. Sa. notificada a apresentar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias:
- Cópia do Recibo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Após apresentação do Recibo de Inscrição do CAR, o presente processo administrativo será arquivado, passando a análise da Reserva Legal do imóvel a ser realizada via SICAR.

Ressalta-se que, quando da validação das informações cadastradas no CAR, caso sejam verificadas pendências no cadastro, o proprietário ou possuidor do imóvel rural será notificado a fim de sanar as inconformidades que porventura sejam verificadas.

Observação: Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Gerência do Serviço Florestal (GESEF) através do telefone (21) 2332-5521.